

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CI Nº 911 – 2015
PROCESSO Nº 2014.48.303754PA (Origem: Memº 098/2014 LAB)

Senhor Presidente,

Tratam os presentes autos de solicitação da Seção de Análises Clínica para aquisição de reagentes, através do Pregão Eletrônico nº 010/2014-IPAMB, em favor da empresa: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora do certame com o valor de R\$ 226.429,92 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) – Assistência, conforme Nota de Empenho nº 1730/2014, através do Pregão Eletrônico nº 010/2014.

Constam anexos aos autos: Memº 019/2014-SAC/IPAMB, Solicitação de Materiais/Serviços nº 438/2014, Cotação de Preços nº 44/2014, Propostas Comercial da empresa: Diagnocel Comércio e Representações, Declaração de distribuidora cadastrada na Anvisa, Mapa de Cotação Simplificado, Autorização de Compra de Materiais/Serviços, Documento da Seção de Compras, Documento do NUSP, Parecer Jurídico nº 819/2014, Termo de Abertura de Processo Licitatório, Certificado Pregoeiro, Portaria 573/2013, Minuta do Edital, Parecer Jurídico s/nº de 30/07/2014, Edital do Pregão nº 010/2014, Termo de Referência, Modelo de proposta Comercial, Modelo e Atestado e Capacidade Técnica, Modelo e Declaração de Menor, Modelo de Declaração de Elaboração Independente, Publicações, Proposta Comercial e Declarações da empresa BH Laboratório Ltda. (fls. 110 à 117), proposta Comercial e documentos de habilitação e CNDT (fls. 119 à 274), Ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 010/2014, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação, Relatório emitido pelo Pregoeiro Sr. César Sarmiento, Mapa Demonstrativo Individual de Fornecedor, Documento do NUSP, Parecer Jurídico nº 1824/2014-PJ/IPAMB, Termo de Homologação, Declaração do Ordenador de Despesas, RMS e Solicitação de Empenho nº 38045/2014, Contrato nº 100/2014, Ofício nº 1431/2015-GP/IPAMB, Nota de Empenho nº 1730/2014.

Eis o Relatório. Passa-se à manifestação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

- (X) a não existência de falha (s)
() a existência parcialmente de falha (s).

1. Inicialmente, salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência deste Setor de Controle, assim como, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica;
2. A presente solicitação foi realizada pela Seção de Análises Clínicas através do Memº 19/14, de 11/03/2014, com finalidade de atender a demanda para 2014 dos reagentes que serão utilizados nos exames laboratoriais no equipamento CELL-DYM 300/3700, conforme RYS nº 438/201. Sendo às fls. 07, autorizado pela presidência a efetivação da coleta de preços;
3. A Seção de Compras procedeu com a realização da cotação de preços e, às fls. 28, informa que a única empresa que participou da presente cotação foi a empresa Diagnocel Comércio e Representações, com a proposta de preços no valor total de R\$ 238.628,89. Oportunamente, como a coleta de preços foi

frustrada junto a outros fornecedores anexou a Declaração de Distribuidor autorizado expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará;

4. O NUSP procede com a reserva orçamentária para realização da despesa. Os autos são remetidos a Procuradoria Jurídica, que através do Parecer nº 819/2014-PJ/IPMAB, de 16/05/2014, informa que apesar da empresa apresentar a Declaração de distribuidor devidamente cadastrada junto a ANVISA, não se aplica o dispositivo do art. 25 da lei nº 8.666/93 e, sendo assim, recomenda a realização de procedimento licitatório e submete a autorização superior. Com base no parecer, a presidência às fls. 33, autoriza a abertura de processo Licitatório;

5. Foi juntado o Termo de Abertura de Processo Licitatório, os documentos comprobatórios do Pregoeiro e da CPL, a Minuta do Edital e Anexo, e depois encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise e Parecer. Em sua manifestação, Parecer s/nº de 30/0/2014, a PJ informa que o Edital não merece reparos, porque seus dispositivos encontram-se de acordo com as normas legais ditadas pela Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 49.191/2005, 47.429/2005 e 48.804/2005 e subsidiada pela 8.666/93, sugerem o prosseguimento do feito;

6. A Comissão Permanente de Licitação conduziu a abertura do procedimento licitatório com abertura em 19/08/2014 às 14h. Decorrida a fase de lances, foi sagrada vencedora a empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA que ofertou o menor preço. Anexou-se a Ata de Realização, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação, Relatório CPL, o Mapa Demonstrativo Individual por Fornecedor e, encaminhou ao NUSP para elaboração de dotação orçamentária e após, para análise e parecer sobre a conclusão do processo licitatório à Procuradoria Jurídica;

7. A Procuradoria Jurídica através do Parecer nº 1824/2014-PJ/IPAMB, manifestou-se favorável ao procedimento, sugerindo a homologação do feito pela autoridade superior, ressaltando da necessidade de indicação de um servidor para exercer a fiscalização e execução do contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93;

8. O Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP procedeu com a devida programação orçamentária, informando a disponibilidade para a realização da despesa;

9. Posteriormente, foram juntados o Termo de Homologação, Declaração do Ordenador de Despesas, RMS e Solicitação de Empenho nº 38045/2014, 01 (uma) via do Contrato nº 100/2014, ofício nº 143/2015-GP/IPAMB e Nota de Empenho nº 1730/2014;

10. Em tempo, ORIENTAMOS que os processos referentes aos pregões, licitações, credenciamentos, dispensa, inexigibilidade, dentre outros, sejam primeiramente encaminhados a este setor, com a devida celeridade, para que somente em um segundo momento seja efetuado o empenho respectivo, bem como embasar os processos de pagamentos que lhe são inerentes.

11. Ademais, com base nas regras insculpidas pela lei 8.666/93 e demais instrumentos legais à matéria, entendemos que o referido processo se encontra parcialmente revestido das formalidades legais como todos os atos tidos como essenciais, conforme descrito acima;

Ante ao exposto, encaminhamos os presentes autos para superior deliberação dessa presidência.

Belém – PA, 27 de Setembro de 2015.